

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 11 de Janeiro de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Redução do valor mínimo das obras, serviços e fornecimentos de grande vulto para a implantação de programa de integridade pelo contratado	1
PL 04506/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	
Desapropriação de bens e serviços durante a pandemia	1
PL 04425/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
Desapropriação de bens e serviços durante a pandemia	1
PL 04429/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
Obrigatoriedade de implantação de programa de integridade	1
PL 04531/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES)	
Propriedade fiduciária com registro de contrato	2
PL 04541/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
Direito à recuperação da propriedade	2
PL 04542/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
Exclusão do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) do âmbito do Programa Nacional de Desestatização	2
PL 04485/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	
Instituição da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro	2
PL 04536/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	
Não incidência do ISS sobre as atividades de PD&I	3
PLP 00213/2021 - Autoria: Dep. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS/AM)	
Instituição da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro	3
PL 04568/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES)	

Renegociação excepcional dos créditos contratados no âmbito do Pronampe	3
PL 04415/2021 - Autoria: Dep. Efraim Filho (DEM/PB)	
Priorização nas linhas de crédito para o financiamento de ME e EPP dirigidas por pessoas negras	4
PLP 00215/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES)	
Prorrogação dos incentivos fiscais de IRPJ e reinvestimento nas áreas de atuação da Sudam e Sudene	4
PL 04416/2021 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)	
Prestação de informações sobre produtos e serviços em meio digital	4
PL 04403/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)	
Sustação de Decreto que altera a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (Sndc)	4
PDL 01124/2021 - Autoria: Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)	
Inclusão de novas penalidades ao rol de sanções administrativas para atos contra a administração pública	5
PL 04509/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	
Criação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp)	5
MPV 01085/2021 - Autoria: Poder Executivo	
Inclusão do conceito de atos ilícitos os danos exclusivamente extrapatrimoniais	6
PL 04427/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
Novas sanções administrativas em decorrência da prática de atos de corrupção	6
PL 04517/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES)	
Regulamentação do parcelamento das contribuições previdenciárias	6
PL 04548/2021 - Autoria: Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE)	
Regulamentação do parcelamento das contribuições previdenciárias	7
PL 04549/2021 - Autoria: Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE)	
Agravo de instrumento contra decisões interlocutórias	7
PL 04562/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
Procedimentos para instrução da ação civil pública, quanto ao inquérito civil	7
PL 04565/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
Instituição do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SINVES)	8
PL 04591/2021 - Autoria: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)	
Previsão contratual de indenização suplementar	8
PL 04599/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
Instituição do Selo Nacional ASG	8
PL 04363/2021 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	
Consolidação do incentivo à emissão de debentures verdes	9
PL 04464/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	
Definição de incentivos para o reaproveitamento energético de resíduos	9
PL 04603/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	

<i>Programa Nacional de Conversação da Natureza em Áreas Urbanas - PRONATURB</i>	10
PL 04453/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)	
<i>Política Nacional de Infraestrutura Hídrica</i>	11
PL 04546/2021 - Autoria: Poder Executivo	
<i>Manutenção da estabilidade acidentária no caso encerramento de atividade da empresa</i>	11
PL 04598/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<i>Obrigatoriedade de entrega da ficha de filiação sindical no ato da admissão</i>	12
PL 04371/2021 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa	
<i>Comunicação obrigatória de casos de doenças infecciosas no ambiente de trabalho</i>	12
PL 04376/2021 - Autoria: Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	
<i>Gratificação natalina em rescisões de contratos de trabalho</i>	12
PL 04419/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<i>Execução trabalhista menos danosa para o empregador</i>	12
PL 04515/2021 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSL/SP)	
<i>Suspensão de processo trabalhista limitada ao tema de repercussão geral</i>	13
PL 04561/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<i>Direito à desconexão do trabalho</i>	13
PL 04567/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ)	
<i>Atualização do salário mínimo</i>	13
MPV 01091/2021 - Autoria: Poder Executivo	
<i>Regulamentação do salário-família</i>	13
PL 04527/2021 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)	
<i>Pagamento de salário-maternidade pela empresa para o empregado que realizar adoção</i>	14
PL 04596/2021 - Autoria: Dep. Reinhold Stephanes Junior (PSD/PR)	
<i>Estabilidade de empregada gestante no trabalho temporário</i>	14
PL 04597/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<i>Obrigatoriedade de oferta de creches para funcionárias de shoppings centers, condomínios comerciais e industriais</i>	14
PL 04417/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<i>Regras para o trabalho remoto de gestantes durante a pandemia</i>	15
PL 04547/2021 - Autoria: Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)	
<i>Limitação da alíquota dos tributos federais incidentes sobre bens essenciais</i>	15
PLP 00211/2021 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM)	
<i>Criação de empréstimo para o enfrentamento dos impactos financeiros da escassez hídrica</i>	16
MPV 01078/2021 - Autoria: Poder Executivo	
<i>Definição de aplicação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental</i>	16
PL 04512/2021 - Autoria: Dep. Paulo Vicente Caleffi (PSD/RS)	

Consolidação do incentivo à emissão de debêntures verdes	16
PL 04516/2021 - Autoria: Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)	
Parâmetros para concessão de incentivos fiscais	17
PL 04478/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	
Parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais	18
PLP 00214/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES)	
Prorrogação dos prazos de isenção, redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes de drawback	18
MPV 01079/2021 - Autoria: Poder Executivo	
Revogação da responsabilidade da União de compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social no valor da renúncia previdenciária	19
MPV 01093/2021 - Autoria: Poder Executivo	
INTERESSE SETORIAL	
Alteração de regras referentes ao setor aéreo (Programa Voo Simples)	19
MPV 01089/2021 - Autoria: Poder Executivo	
Pagamento unificado de tributos por construtoras com contratos junto a programas governamentais de habitação	19
PL 04551/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)	
Isonção do IPI sobre os defensivos agrícolas de baixa toxicidade	20
PL 04356/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)	
Regulação de registro de defensivo agrícola	20
PL 04436/2021 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)	
Aporte anual das concessionárias de geração de energia elétrica	20
PL 04348/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)	
Descomissionamento de hidrelétricas	21
PL 04372/2021 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa	
Adição dos cigarros eletrônicos ao rol de produtos de uso proibido em ambientes fechados	21
PL 04552/2021 - Autoria: Dep. VITOR HUGO (PSL/GO)	
Extinção do Regime Especial de Tributação da Indústria Química - REIQ	21
MPV 01095/2021 - Autoria: Poder Executivo	
Inclusão do setor de siderurgia na desoneração da folha de pagamento	21
PL 04349/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Redução do valor mínimo das obras, serviços e fornecimentos de grande vulto para a implantação de programa de integridade pelo contratado

PL 04506/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para reduzir o valor mínimo de contratação a partir do qual é obrigatória a implantação de programa de integridade pelo contratado, e dá outras providências."

Reduz de R\$ 200 milhões para R\$ 40 milhões o valor mínimo das obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, a partir do qual é obrigatória a implantação de **programa de integridade** pelo licitante vencedor. A exigência deve constar em todos os contratos com valor superior a 40 milhões.

- A mesma obrigatoriedade também é aplicada para contratações na **modalidade direta**.

Desapropriação de bens e serviços durante a pandemia

PL 04425/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o inciso VII do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019."

Estabelece que, durante a pandemia, autoridade poderá desapropriar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, desde que garantida indenização justa posterior.

PL 04429/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o inciso VII do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019."

Estabelece que, durante a pandemia, autoridade poderá desapropriar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, desde que garantida indenização justa posterior.

Obrigatoriedade de implantação de programa de integridade

PL 04531/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para reduzir o valor mínimo de contratação a partir do qual é obrigatória a implantação de programa de integridade pelo contratado, e dá outras providências."

Estabelece a obrigatoriedade da implementação de programa de integridade pelo contratante para reduzir o valor mínimo de contratação.

- Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos com valor estimado igual ou superior a R\$ 40.000.000,00, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de seis meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Propriedade fiduciária com registro de contrato

PL 04541/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o § 1º do art. 1361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro, nos termos em que especifica."

Constitui a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no registro de Títulos e documentos do domicílio do devedor, e, em se tratando de veículos na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro. A redação atual traz o entendimento de que é apenas possível uma das alternativas.

Direito à recuperação da propriedade

PL 04542/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o art. 1228 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro."

Altera a expressão "faculdade" por "direito" no dispositivo que trata sobre o direito do proprietário de usar, gozar e dispor da coisa e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou a detenha.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Exclusão do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) do âmbito do Programa Nacional de Desestatização

PL 04485/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre a prorrogação do prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis); e dá outras providências."

Exclui o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (**CEITEC**) **do âmbito do** Programa Nacional de Desestatização (**PND**).

Instituição da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro

PL 04536/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab) e define seus objetivos, princípios, diretrizes, coordenação, responsabilidades e fontes de custeio."

Institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (**Rede-Lab**).

- Consta entre os objetivos da Rede-Lab **projetos de P&D**, a fim de:

- I - desenvolver e aplicar **métodos e técnicas destinados à produção de informações em grandes volumes de dados**;
- II - elaborar e difundir **estudos sobre melhores práticas em produção de informações**;
- III - promover **pesquisas e angariar tecnologias de ponta em análise de dados**; e
- IV - promover a investigação financeira e a recuperação de ativos como métodos eficazes de combate à atividade criminal.

- Determina que a Rede-Lab e os Lab-LDs serão **custeados por dotações orçamentárias**, 0,01% do **produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos**, e **recursos do** Fundo Nacional Antidrogas (**FUNAD**).

Não incidência do ISS sobre as atividades de PD&I

PLP 00213/2021 - Aatoria: Dep. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS/AM), que "Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, para esclarecer sobre a sua não incidência nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação executadas mediante convênio com Instituições científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), bem como com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público."

Retira a incidência do ISS sobre as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (**PD&I**) **realizadas mediante convênio com** Instituições científica, Tecnológica e de Inovação (**ICTs**), bem como com **instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior** mantidas pelo poder público.

Instituição da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro

PL 04568/2021 - Aatoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES), que "Institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab) e define seus objetivos, princípios, diretrizes, coordenação, responsabilidades e fontes de custeio."

Institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (**Rede-Lab**).

- Consta entre os objetivos da Rede-Lab **projetos de P&D**, a fim de:

- I - desenvolver e aplicar **métodos e técnicas destinados à produção de informações em grandes volumes de dados**;
- II - elaborar e difundir **estudos sobre melhores práticas em produção de informações**;
- III - promover **pesquisas e angariar tecnologias de ponta em análise de dados**; e
- IV - promover a investigação financeira e a recuperação de ativos como métodos eficazes de combate à atividade criminal.

- Determina que a Rede-Lab e os Lab-LDs serão **custeados por dotações orçamentárias**, 0,01% do **produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos**, e **recursos do** Fundo Nacional Antidrogas (**FUNAD**).

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Renegociação excepcional dos créditos contratados no âmbito do Pronampe

PL 04415/2021 - Aatoria: Dep. Efraim Filho (DEM/PB), que "Altera a Lei nº 13.999, de 2020, com o objetivo de prever a possibilidade de renegociação de créditos concedidos no âmbito do Pronampe."

Autoriza que a União promova, **de maneira excepcional, a renegociação de dívidas no âmbito do Pronampe.**

- **As operações contratadas até 30 de outubro de 2021** poderão ser renegociadas, de maneira excepcional, com as seguintes condições: **prazo de pagamento estendido em até 48 meses**, a critério do tomador, com taxa de juros anual **máxima de 6% ao ano**, aplicada sobre o saldo devedor apurado pela instituição financeira no momento da renegociação.

Priorização nas linhas de crédito para o financiamento de ME e EPP dirigidas por pessoas negras

PLP 00215/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para dispor sobre prioridade e condições favorecidas na concessão de crédito para empreendedores e profissionais liberais negros."

Obriga a **priorização e condições favorecidas nas linhas de crédito** para o financiamento de microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por **pessoas autodeclaradas negras**.

- Responsabiliza os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial, a Caixa Econômica e o BNDES pelo disposto acima.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Prorrogação dos incentivos fiscais de IRPJ e reinvestimento nas áreas de atuação da Sudam e Sudene

PL 04416/2021 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI), que "Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)."

Prorroga de 2023 para 2028 o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com **incentivos fiscais de redução do IRPJ e de reinvestimento** nas áreas de atuação **da Sudam e Sudene**.

- Prorroga para igual prazo o percentual de **30% de benefícios fiscais para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados prioritários para o desenvolvimento regional**.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Prestação de informações sobre produtos e serviços em meio digital

PL 04403/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES), que "Acresce dispositivo à Lei Nº 8.078, de 11 de dezembro de 1990, para dispor alternativa à prestação impressa de informações relativas a produtos ou serviços."

Prevê que **a prestação de informações sobre produtos e serviços em meio digital poderá ser uma alternativa a forma impressa**, desde que esteja integralmente acessível ao consumidor e sinalizado, no produto, o modo de acesso à informação.

- **Veda a imposição de condicionantes ou a exigência prévio cadastro**.

Sustação de Decreto que altera a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (Sndc)

PDL 01124/2021 - Autoria: Dep. Danilo Cabral (PSB/PE), que "Susta os efeitos da aplicação do Decreto 10.887, de 7 de dezembro 2021, que "Altera o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor."."

Susta o Decreto 10.887/2021 que amplia competências da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, dispõe sobre Termos de Ajustamento de Condutas, acrescenta regras para dosimetria de penas e para o processo administrativo sancionador, entre outras previsões.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Inclusão de novas penalidades ao rol de sanções administrativas para atos contra a administração pública

PL 04509/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para incluir novas possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira."

Inclui novas possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, **sendo elas:**

I - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de três e máximo de cinco anos;

II - a proibição de obter parcelamento de tributos federais por elas devidos.

III - o cancelamento de incentivos fiscais ou subsídios públicos previamente concedidos."

Criação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp)

MPV 01085/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017"

Cria o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), cuja normatização caberá ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O sistema possibilitará que atos e negócios jurídicos possam ser registrados e consultados **virtualmente**.

- **Permite que usuários de cartórios possam ser atendidos pela internet** e possibilita o **acesso remoto à informações sobre garantias de bens móveis e imóveis**.

- Propõe a **simplificação de procedimentos relativos aos registros públicos** de atos e negócios jurídicos, bem como de incorporações imobiliárias.

- **Reduz prazos de realização de atos cartorários** e detalha atos sujeitos a registro.

- Define as responsabilidades e os objetivos do SERP e **delimita sua aplicação às relações jurídicas que envolvam oficiais dos registros públicos e usuários dos serviços de registros públicos.**
- Determina que **compete aos oficiais dos registros públicos promover a implantação e o funcionamento do SERP**, para a disponibilização das informações necessárias, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.
- **Cria o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Fics), subvencionado pelos oficiais dos registros públicos.**
- Altera o Código Civil, a fim de **permitir que pessoas jurídicas de direito privado realizem assembleias gerais por meios eletrônicos**, inclusive para fins de destituição de administradores e de alterações estatutárias.

Inclusão do conceito de atos ilícitos os danos exclusivamente extrapatrimoniais

PL 04427/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a Letra o art. 186 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro, nos termos em que especifica."

Estabelece que aquele por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem ainda que **exclusivamente extra-patrimonial**, comete ato ilícito. A legislação vigente consta ainda que **exclusivamente moral**.

Novas sanções administrativas em decorrência da prática de atos de corrupção

PL 04517/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES), que "Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para incluir novas possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira."

Altera a Lei Anticorrupção, a fim de **inserir novas possibilidades ao rol de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública** nacional ou estrangeira.

- As novas penalidades incluem **a vedação do parcelamento dos tributos** federais, o **cancelamento de incentivos fiscais** e a necessidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, por **no mínimo três, e no máximo de cinco anos**.

Regulamentação do parcelamento das contribuições previdenciárias

PL 04548/2021 - Autoria: Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE), que "Dispõe sobre o parcelamento das contribuições previdenciárias autorizadas pelos artigos 115 e 116 previstos na Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021."

Regulamenta o parcelamento das contribuições previdenciárias, que serão:

I - equivalentes ao **saldo da dívida fracionado em até 240 prestações mensais ou a 1% da média mensal da receita corrente líquida** do Estado, do Distrito Federal ou do Município, o que resultar na menor prestação; e

II - retidas no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União.

- O percentual de 1% equivalente ao saldo da dívida fracionado em até 240 prestações mensais, será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. E será de 0,5% cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos.

- Quando encerrado o prazo dos parcelamentos e houver resíduo da dívida não quitada, **poderá ser pago à vista ou ser parcelado em até 60 prestações.**

PL 04549/2021 - Autoria: Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE), que "Dispõe sobre o parcelamento das contribuições previdenciárias autorizadas pelos artigos 115 e 116 previstos na Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021."

Regulamenta o parcelamento das contribuições previdenciárias, que serão:

I - equivalentes ao **saldo da dívida fracionado em até 240 prestações mensais ou a 1% da média mensal da receita corrente líquida** do Estado, do Distrito Federal ou do Município, o que resultar na menor prestação; e

II - retidas no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União.

- O percentual de 1% equivalente ao saldo da dívida fracionado em até 240 prestações mensais, será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. E será de 0,5% cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos.

- Quando encerrado o prazo dos parcelamentos e houver resíduo da dívida não quitada, **poderá ser pago à vista ou ser parcelado em até 60 prestações.**

Agravo de instrumento contra decisões interlocutórias

PL 04562/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o § único do art. 1.015 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015- Código de Processo Civil."

Estabelece agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução, no processo de inventário e no processo recuperação judicial ou de falência. A redação atual não consta no processo de recuperação judicial ou de falência.

Procedimentos para instrução da ação civil pública, quanto ao inquérito civil

PL 04565/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o art. 8º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico."

Inclui no rol de documentos da ação cível pública, o inquérito civil que poderá ser solicitados às autoridades competentes dentro do prazo de 15 dias.

- O inquérito civil, ou seu procedimento preparatório deverá ser imediatamente distribuído ao juízo cível competente para julgar eventual ação cível pública a respeito dos fatos sob investigação.

- O juízo cível será competente, por prevenção para conhecer e julgar todas as medidas judiciais decorrentes da instauração do inquérito civil, inclusive o julgamento de mandado de segurança para reparar abusos de ilegalidade na instauração do inquérito.

Instituição do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SINVES)

PL 04591/2021 - Autoria: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP), que "Institui o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - SINVES, estabelece instrumentos e medidas de prevenção e controle de doenças e de riscos de agravos à saúde no Brasil, regulamenta as situações de emergência em saúde pública, institui infrações e crimes sanitários, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações sanitárias e dá outras providências."

Institui o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SINVES), a fim de recomendar e adotar as medidas necessárias para a **promoção da saúde e à prevenção e controle de riscos, doenças e agravos à saúde**, com a participação complementar da iniciativa privada.

- **Obriga os responsáveis por estabelecimentos públicos e privados de saúde e de ensino, a comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de casos de notificação compulsória**, assim como a suspeita de **ocorrência de agravos inusitados ou de situações de risco à saúde**.

- A infração das obrigações estabelecidas no dispositivo poderá acarretar advertência, multa de até R\$ 1,5 milhão, ou interdição parcial ou total de estabelecimento.

Previsão contratual de indenização suplementar

PL 04599/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o § único do art. 416, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro."

Ainda que o prejuízo exceda ao previsto na cláusula penal, não pode o credor exigir indenização suplementar, se assim não foi convencionado. A redação atual dá possibilidade de quando tiver sido convencionado, a pena vale como mínimo da indenização.

• MEIO AMBIENTE

Instituição do Selo Nacional ASG

PL 04363/2021 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Institui o Selo Nacional ASG, conferido as empresas que investem em ações e projetos de motivação ambiental, social e de governança."

Institui o Selo Nacional Ambiental, Social e Governamental (ASG), que será **conferido as empresas que investem em**

ações e projetos de motivação ambiental, social e de governança.

- As empresas detentoras do Selo ASG fruirão dos seguintes benefícios:

- 1** - prioridade no acesso a recursos e condições mais favoráveis de financiamento, com juros reduzidos em instituições financeiras públicas e privadas;
- 2** - prioridade para desempate em licitações públicas;
- 3** - tramitação prioritária em procedimentos administrativos necessários para o exercício legal da atividade;
- 4** - permissão para utilizar o Selo ASG em seus produtos, rótulos, embalagens e propagandas.

- Os Fundos de investimento **deverão ser avaliados segundo métodos que atestem seu compromisso ambiental, social e governamental**, para que sejam considerados sustentáveis.

- Os Fundos acima **deverão ter a carteira sob constante monitoramento pela** Comissão de Valores Mobiliários (**CVM**).

Consolidação do incentivo à emissão de debêntures verdes

PL 04464/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para consolidar o incentivo à emissão de debêntures destinadas a projetos de investimento em desenvolvimento sustentável (debêntures verdes)."

Inclui projetos de desenvolvimento sustentável no rol de investimentos que possuem alíquotas reduzidas de tributação sobre o resgate de debêntures emitidas por Sociedades de Propósito Específico (**debêntures verdes**).

- Considera como projetos de investimento em desenvolvimento sustentável, aqueles de **infraestrutura ou de produção econômica intensiva em P, D&I, que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes, tais como:**

I - eficiência energética, geração, transmissão e distribuição de energia renovável de baixo carbono;

II - proteção de ecossistemas, recuperação de áreas degradadas, restauração de recursos ambientais e a prevenção e o controle de poluição;

III - agropecuária sustentável e transporte limpo de baixo carbono;

IV - gestão sustentável de recursos hídricos e adaptação, preparação e resposta às mudanças climáticas;

V - sistemas construtivos ambientalmente sustentáveis;

VI - gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - adaptação às mudanças climáticas.

Definição de incentivos para o reaproveitamento energético de resíduos

PL 04603/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incentivar a recuperação energética dos resíduos sólidos como forma de destinação e disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos e de rejeitos."

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS para **incluir a recuperação energética de resíduos** como técnica de disposição final ambientalmente adequada.

- **Acrescenta entre os objetivos da PNRS o estímulo ao desenvolvimento da recuperação energética** como forma de destinação e disposição final ambientalmente adequada.

- **Inclui nos planos municipais de gestão integral de resíduos sólidos a análise de viabilidade econômico-financeira e ambiental** que compare formas de destinação e disposição ambientalmente adequadas, considerando como alternativa a recuperação energética de resíduos sólidos e de rejeitos.

Programa Nacional de Conversação da Natureza em Áreas Urbanas - PRONATURB

PL 04453/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Institui o Programa Nacional de Conversação da Natureza em Áreas Urbanas, com a finalidade de conservação de áreas de preservação de vegetação nativa ou replantação de acordo com plano de manejo do bioma em que está inserido, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas parcela dos gastos efetivos com o referido programa; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995."

Institui o **PRONATURB com a finalidade de conservação de áreas de preservação de vegetação nativa** ou replantação de acordo com plano de manejo do bioma em que está inserido, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas parcela dos gastos efetivos com o referido programa.

- **É beneficiária do PRONATURB** a pessoa física ou jurídica **proprietária de área urbana sem construção, que tenha projeto aprovado para conservação** de áreas de preservação de vegetação nativa ou replantação de acordo com plano de manejo do bioma em que está inserido. A comprovação de regularidade fiscal em relação aos impostos e contribuições administradas pela Receita Federal é fator condicional para aprovação do projeto.

- Pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real **poderão deduzir do imposto sobre a renda:**

I - valores de até **70% dos gastos efetivamente realizados** em favor de projetos aprovados;

II - **valor de mesmo montante do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)** relativo à área urbana do projeto aprovado.

- Os valores relativos aos 70% dedutíveis são **limitados até o valor de 3% para pessoas jurídicas, e 5% para pessoas físicas, sobre o total de imposto de renda devido, em cada período de apuração trimestral ou anual, vedada a dedução como despesa operacional.**

- O projeto prevê como **medida compensatória o aumento da alíquota do IR** na fonte sobre os juros sobre capital próprio

de 15 para 15,8%.

Política Nacional de Infraestrutura Hídrica

PL 04546/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos e altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000."

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica para dispor sobre a organização, exploração e prestação dos serviços hídricos.

- As regras definidas **não se aplicam às pessoas físicas ou jurídicas**, de direito público ou privado, **responsáveis pelos serviços hídricos decorrentes de infraestrutura hídrica de uso exclusivo ou preponderante de outro serviço público** como de saneamento, energia e irrigação. Define **serviço hídrico** como conjunto de atividades realizadas por meio de infraestruturas hídricas, destinadas ao **controle e ao gerenciamento de quantidade, qualidade, nível ou pressão, além da regularização, da condução e da distribuição espacial e temporal de água**.

- Estabelece um conjunto de **instrumentos de planejamento para a gestão dos recursos hídricos**, tais como: i) o Plano Integrado de Infraestruturas e Serviço Hídrico; ii) Planos Plurianuais a cada 4 anos; iii) plano de gestão de infraestruturas hídricas a ser elaborado pelo gestor de cada infraestrutura ou um conjunto de infraestruturas hídricas integradas; iv) o Sistema Nacional de Informações sobre Infraestruturas e Serviços Hídricos; v) o Programa Nacional de Eficiência Hídrica para definir níveis de consumo de água para máquinas e equipamentos; e vi) define as competências federativas na prestação dos serviços hídricos.

- Define os **deveres dos titulares e da entidade reguladora** de serviços hídricos, além dos **direitos e obrigações do prestador de serviços hídricos e dos usuários** dos serviços.

- Estabelece **diretrizes para a política tarifária** a ser estabelecida pela entidade reguladora, **permite a prestação de garantias por meio da cessão de créditos por parte do usuário**, quando este for prestador de serviço público e permite a cobrança conjunta de tarifas de serviços hídricos na fatura de outro serviço público regulado.

- Prevê que a **prestação de serviços hídricos por entidade que não integre a estrutura administrativa**, direta ou indireta, do titular do serviço hídrico **dependerá de contrato de concessão ou permissão**.

- A **prestação de serviços hídricos privados é considerada atividade econômica de interesse público submetida à regulação** e está vinculada à infraestrutura hídrica de propriedade privada.

- **Promove alterações à Política Nacional de Recursos Hídricos**, com destaque para: i) a inclusão da cessão onerosa de vazões entre seus instrumentos; ii) possibilidade de suspensão da outorga de uso em razão de inadimplência junto ao operador da infraestrutura; iii) permissão para o Comitê de Bacia estabelecer a cobrança pelo uso da água; iv) inclusão de uma seção para dispor sobre a cessão onerosa de vazões; v) possibilidade da concessionária de serviço hídrico poder executar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Manutenção da estabilidade acidentária no caso encerramento de atividade da empresa

PL 04598/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o art. 118, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios de previdência social."

Altera a Lei de Benefícios da Previdência Social, para permitir a manutenção da estabilidade acidentária pelo prazo mínimo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, ainda que a empresa tenha encerrado suas atividades concomitantemente com o seu período de estabilidade.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Obrigatoriedade de entrega da ficha de filiação sindical no ato da admissão

PL 04371/2021 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa, que "Insere artigo 442-C na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a entrega da ficha de filiação sindical no ato da admissão."

Estabelece que no ato da admissão, o empregador entregará ao empregado, mediante recibo, ficha de filiação ao sindicato representativo da categoria.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Comunicação obrigatória de casos de doenças infecciosas no ambiente de trabalho

PL 04376/2021 - Autoria: Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que "Altera a Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, para determinar aos empregadores que comuniquem à autoridade sanitária local e a seus empregados a ocorrência, no grupo, de casos de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena."

Obriga que empregadores comuniquem à autoridade sanitária local e a seus empregados **sobre a ocorrência**, no grupo, **de casos de doenças que podem levar a medidas de isolamento ou quarentena**.

- O descumprimento do disposto acima **sujeita o infrator à multa de R\$ 500,00 por caso não comunicado, aplicada em dobro** na hipótese de **reincidência**.

DISPENSA

Gratificação natalina em rescisões de contratos de trabalho

PL 04419/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.090, de 13 julho de 1962, para permitir o pagamento de gratificação natalina nas rescisões de contratos de trabalho."

Determina o pagamento da gratificação natalina nas rescisões de contratos de trabalho.

- A gratificação devida **será calculada sobre a remuneração do mês da rescisão**.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Execução trabalhista menos danosa para o empregador

PL 04515/2021 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSL/SP), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 882 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de vedar a exigência exclusiva de depósito em dinheiro para fins de deferimento da indicação de bens à penhora destinada à garantia da execução trabalhista."

Acrescenta à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a vedação da exigência exclusiva de depósito em dinheiro para fins de deferimento da indicação de bens à penhora **destinada à garantia da execução trabalhista.**

Suspensão de processo trabalhista limitada ao tema de repercussão geral

PL 04561/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Acrescenta § 12 ao art. 1035 da Lei nº 13.105, de 10 de março de 2015- Código de Processo Civil."

Estabelece que no caso de repercussão geral de processos trabalhistas, a suspensão será limitada ao objeto da repercussão geral, com seguimento aos trâmites processuais para solução dos demais pedidos.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Direito à desconexão do trabalho

PL 04567/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para instituir o direito à desconexão do trabalhador e do funcionário público, para regular o uso de ferramentas digitais após a jornada diária e após os dias úteis."

Institui o direito à desconexão do trabalhador, sendo vedada a exigência de uso de ferramentas tecnológicas para fins laborais, responder e-mails, mensagens ou atender ligações telefônicas após a jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais, ou nos seguintes casos:

- I - após o período estabelecido em negociação coletiva ou em Lei, para os trabalhadores que têm banco de horas ou jornada de trabalho diferenciada;
- II - no período de descanso remunerado, intervalo intrajornada, férias ou nos casos de interrupção do trabalho previstos em Lei, negociação coletiva e/ou instrumentos normativos.

- O descumprimento sujeitará o empregador à multa em favor do empregado, no valor de 50% de seu salário.

POLÍTICA SALARIAL

Atualização do salário mínimo

MPV 01091/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022."

Atualiza o valor do **salário-mínimo** para **R\$ 1.212,00**, a partir de 1º de janeiro de 2022.

BENEFÍCIOS

Regulamentação do salário-família

PL 04527/2021 - Aatoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Regulamenta o salário-família, altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

Regulamenta o salário-família.

- Determina que o **salário-família será devido ao segurado empregado e ao segurado trabalhador avulso com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo, ou que possua renda familiar mensal de até três salários-mínimos.**

- Atualmente o benefício é destinado apenas ao segurado empregado e ao segurado trabalhador avulso com renda de R\$ 1,5 mil, em valor atual.

- Estabelece valor da cota do salário-família a partir da idade de cada filho, e não mais pela remuneração mensal.

- **Determina que a contribuição** destinada ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social **para o financiamento do salário-família** será de:

I - **2%** sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, **para as empresas cuja contribuição incida sobre a folha de pagamentos;**

II - **1%** sobre o referido total, **para o empregador doméstico;** e

III - **0,45%** sobre a receita bruta, **para as empresas optantes pela contribuição sobre o valor da receita bruta.**

Pagamento de salário-maternidade pela empresa para o empregado que realizar adoção

PL 04596/2021 - Aatoria: Dep. Reinhold Stephanes Junior (PSD/PR), que "Altera a Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para estabelecer que o salário-maternidade devido ao segurado ou à segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção será pago pela empresa."

Estabelece que o salário-maternidade devido ao segurado ou à segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção **será pago pela empresa**, com posterior compensação quando do recolhimento da contribuição previdenciária.

Estabilidade de empregada gestante no trabalho temporário

PL 04597/2021 - Aatoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Inclui a letra "i" no art. 12 da Lei nº 6.019, de 02 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, dispositivo garantindo a estabilidade provisória, nos termos da alínea B, do inciso II, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Assegura estabilidade provisória à empregada gestante ao fim do contrato em trabalho temporário.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Obrigatoriedade de oferta de creches para funcionárias de shoppings centers, condomínios comerciais e industriais

PL 04417/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a oferta de vagas em creches para shoppings centers, condomínios comerciais e industriais."

Obriga que Shopping centers, condomínios comerciais ou industriais disponibilizem creches para crianças de até quatro anos de idade, desde que nestes ambientes trabalhem pelo menos **30 mulheres com mais de 16 anos de idade**.

- As creches deverão atender as crianças **durante o horário de funcionamento dos shoppings centers e condomínios comerciais ou industriais**.

- O serviço será disponibilizado **gratuitamente** às mulheres e as **despesas de manutenção dos espaços poderão ser rateadas proporcionalmente nos custos de locação dos estabelecimentos**.

Regras para o trabalho remoto de gestantes durante a pandemia

PL 04547/2021 - Autoria: Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento de empregadas gestantes que não possam exercer atividades de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância."

Disciplina o **afastamento de empregadas gestantes que não possam exercer atividades de teletrabalho, trabalho remoto ou demais formas de trabalho à distância**.

- Prevê que caso a função desempenhada pela empregada gestante não seja compatível com o trabalho à distância, a empregada será afastada, **com o período sendo computado como tempo de serviço e sem prejuízo de sua remuneração**.

- Determina que empregadores que possuam funcionárias que se enquadrem nas condições acima **poderão deduzir suas remunerações, integralmente, de tributos federais devidos**.

- Estabelece que para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do afastamento de empregadas gestantes, **poderão ser adotadas as seguintes medidas**:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e

VII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

• INFRAESTRUTURA

Limitação da alíquota dos tributos federais incidentes sobre bens essenciais

PLP 00211/2021 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Limita a tributação de bens essenciais, com fulcro na Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil e na garantia dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da Constituição Federal."

Determina que **tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios incidentes sobre bens essenciais**, especialmente sobre energia, petróleo, telecomunicações e gás, **deverão obedecer a uma alíquota máxima de 5%**.

- O valor percentual da alíquota acima **poderá ser elevado em até 15%, quando se tratar de progressividade ambiental**, desde que não represente empecilho para o acesso de todos os cidadãos a tais bens.

- Determina que a progressividade da alíquota supracitada deverá respeitar a dignidade da pessoa humana.

Criação de empréstimo para o enfrentamento dos impactos financeiros da escassez hídrica

MPV 01078/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica."

Autoriza que o Poder Executivo estabeleça condições e requisitos para a estruturação de operações financeiras com o intuito de amenizar o impacto econômico da crise hídrica sobre as distribuidoras de energia.

- **Permite a realização de empréstimo para cobrir todas as despesas adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica**, como os custos de importação de energia, do acionamento das usinas termelétricas, dentre outros.

- Os **recursos serão financiados pelos consumidores** através de encargo tarifário recolhido nas faturas de energia elétrica, até a amortização das operações financeiras.

- O **governo fica autorizado**, também, **a criar bandeira tarifária extraordinária** para cobertura de custos excepcionais em caso de escassez hídrica.

Definição de aplicação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

PL 04512/2021 - Autoria: Dep. Paulo Vicente Caleffi (PSD/RS), que "Altera a lei nº 6.938, de 31 agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências."

Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para estabelecer **que a cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)** incidirá somente sobre um estabelecimento de determinado grupo econômico.

- Adiciona nova categoria de atividade econômica com descrição de "transporte rodoviário de cargas perigosas", para classificá-la como de baixo potencial poluidor.

Consolidação do incentivo à emissão de debêntures verdes

PL 04516/2021 - Autoria: Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ), que "Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para consolidar o incentivo à emissão de debêntures destinadas a projetos de investimento em desenvolvimento sustentável (debêntures verdes)."

De teor idêntico ao PL 4464/21, do Senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE)

Inclui projetos de desenvolvimento sustentável no rol de investimentos que possuem alíquotas reduzidas de tributação sobre o resgate de debêntures emitidas por Sociedades de Propósito Específico (**debêntures verdes**).

- Considera como projetos de investimento em desenvolvimento sustentável, aqueles de **infraestrutura ou de produção econômica intensiva em P, D&I, que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes, tais como:**

I - eficiência energética, geração, transmissão e distribuição de energia renovável de baixo carbono;

II - proteção de ecossistemas, recuperação de áreas degradadas, restauração de recursos ambientais e a prevenção e o controle de poluição;

III - agropecuária sustentável e transporte limpo de baixo carbono;

IV - gestão sustentável de recursos hídricos e adaptação, preparação e resposta às mudanças climáticas;

V - sistemas construtivos ambientalmente sustentáveis;

VI - gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - adaptação às mudanças climáticas.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Parâmetros para concessão de incentivos fiscais

PL 04478/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais."

Exige que a lei que crie incentivo fiscal (subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão) contere:

- Justificativa técnica para a concessão do benefício, alinhada com os mecanismos de planejamento orçamentário do órgão e compreendendo a estimativa do impacto na receita pública;
- Prazo determinado para a vigência do benefício, vedada a renovação automática;
- Mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios;
- Identificação do órgão gestor.

Estabelece ainda que os incentivos e benefícios fiscais observarão os seguintes requisitos:

- Prazo de vigência de até 10 anos;

- Não poderão implicar anistia, total ou parcial, de multas aplicadas em decorrência da prática de sonegação, fraude, conluio ou conduta tipificada como infração penal;
 - Não poderão implicar concessão de parcelamento ou moratória do mesmo tributo a contribuinte já favorecido nos cinco exercícios anteriores;
 - Terão seus montantes e pessoas jurídicas beneficiárias anualmente divulgados.
- O disposto acima não revoga nem dispensa o cumprimento das disposições relativas a forma, prazo e condições para concessão e alteração de benefícios fiscais já estabelecidos.

Parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais

PLP 00214/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais."

Exige que a lei que crie incentivo fiscal (subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão) contere:

- Justificativa técnica para a concessão do benefício, alinhada com os mecanismos de planejamento orçamentário do órgão e compreendendo a estimativa do impacto na receita pública;
- Prazo determinado para a vigência do benefício, vedada a renovação automática;
- Mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios;
- Identificação do órgão gestor.

Estabelece ainda que os incentivos e benefícios fiscais observarão os seguintes requisitos:

- Prazo de vigência de até 10 anos;
 - Não poderão implicar anistia, total ou parcial, de multas aplicadas em decorrência da prática de sonegação, fraude, conluio ou conduta tipificada como infração penal;
 - Não poderão implicar concessão de parcelamento ou moratória do mesmo tributo a contribuinte já favorecido nos cinco exercícios anteriores;
 - Terão seus montantes e pessoas jurídicas beneficiárias anualmente divulgados.
- O disposto acima não revoga nem dispensa o cumprimento das disposições relativas a forma, prazo e condições para concessão e alteração de benefícios fiscais já estabelecidos.

DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Prorrogação dos prazos de isenção, redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes de drawback

MPV 01079/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de drawback."

Prorroga, por um ano, os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de drawback.

A prorrogação se refere aos atos concessórios vencidos em 2021.

• **INFRAESTRUTURA SOCIAL**

SEGURIDADE SOCIAL

Revogação da responsabilidade da União de compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social no valor da renúncia previdenciária

MPV 01093/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a divulgação do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social."

Exige a **divulgação mensal do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social** pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

- O resultado deverá considerar as renúncias previdenciárias em adição às receitas realizadas, e para os demais fins, apenas as receitas efetivamente arrecadadas e as despesas orçamentárias e financeiras efetivamente liquidadas e pagas.

- **Revoga responsabilidade da União de compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social** no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração.

INTERESSE SETORIAL

• **AEROESPACIAL E DEFESA**

Alteração de regras referentes ao setor aéreo (Programa Voo Simples)

MPV 01089/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo."

Altera regras referentes ao setor aéreo e à atuação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), como parte do Programa Voo Simples, para disciplinar procedimentos, **revisar tarifas e atualizar processos**.

- A medida busca **aumentar a eficiência na prestação de serviços, fomentar o desenvolvimento da aviação civil e desburocratizar processos do setor**.

- Determina que **compete à Anac estabelecer o regime tarifário da exploração da infraestrutura aeroportuária**.

- **Altera a tabela para a Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (Tfac)**, ajustando os valores de acordo com o porte das empresas e a complexidade dos serviços prestados.

- **Retira a necessidade de realização de contratos de concessão de empresas aéreas** e dispensa tais empresas da necessidade de **revalidação da outorga**, a cada cinco anos.

- **Cessa a obrigatoriedade de autorização prévia para a construção de aeródromos** e simplifica tanto o cadastro de aeronaves de menor grau de complexidade, quanto o aceite de certificações de autoridades estrangeiras para aeronaves importadas.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Pagamento unificado de tributos por construtoras com contratos junto a programas governamentais de habitação

PL 04551/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM), que "Dá nova redação ao art. 2º-A da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela."

Autoriza que **construtoras**, com obras iniciadas no valor de **até R\$ 153 mil nos programas Casa Verde e Amarela e Minha Casa Minha Vida, efetuem em caráter opcional**, o pagamento unificado de tributos equivalente a **4% da receita mensal auferida pelo contrato de construção**.

• DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Isenção do IPI sobre os defensivos agrícolas de baixa toxicidade

PL 04356/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Determina a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados como incentivo aos defensivos agrícolas de baixa toxicidade."

Ficam isentos do IPI os defensivos agropecuários e suas matérias-primas classificados pelo Poder Executivo nos critérios de baixa toxicidade ou maior quantidade de molécula limpa e de origem vegetal.

- Inclui-se também na isenção do IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico dos defensivos agrícolas de baixa toxicidade ou maior quantidade de molécula limpa e de origem vegetal.

Regulação de registro de defensivo agrícola

PL 04436/2021 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre o registro de agrotóxicos e afins."

Proíbe o registro de defensivos agrícolas cuja produção, comercialização ou utilização seja proibida em dois ou mais países que tenham acordo comercial vigente com o Brasil.

• ENERGIA ELÉTRICA

Aporte anual das concessionárias de geração de energia elétrica

PL 04348/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Altera o valor de aporte anual a ser feito pelas concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco para desenvolvimento de projetos de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba."

Amplia o valor do aporte anual, voltado para o desenvolvimento de projetos de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba, a ser feito pelas concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco **de R\$ 350.000.000,00 pelo prazo de 10 anos, para R\$ 500.000.000,00 pelo prazo de 15 anos**.

Descomissionamento de hidrelétricas

PL 04372/2021 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa, que "Dispõe sobre o descomissionamento de hidrelétricas."

Exige que as hidrelétricas sejam descomissionadas no final de sua vida útil, e o ambiente recuperado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão ou entidade competente do Sisnama.

- Obriga que o descomissionamento de hidrelétricas seja realizado pela empresa responsável por sua operação.

- O referido descomissionamento deverá ser **precedido de licença ambiental** expedida pelo órgão ou entidade competente do Sisnama e **aprovada pelo órgão fiscalizador** competente.

• FUMO

Adição dos cigarros eletrônicos ao rol de produtos de uso proibido em ambientes fechados

PL 04552/2021 - Autoria: Dep. VITOR HUGO (PSL/GO), que "Altera a Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, a fim de incluir os cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados no rol de produtos de uso proibido em recinto coletivo fechado, privado ou público."

Inclui os **cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados** no rol de produtos de uso **proibido em recinto coletivo fechado, privado ou público**.

• QUÍMICA

Extinção do Regime Especial de Tributação da Indústria Química - REIQ

MPV 01095/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas."

Revoga o Regime Especial da Indústria Química - REIQ

- **Revoga o conjunto de incentivos** previstos para a indústria química e petroquímica que **possua previsão de vigência até o ano de 2024**.

- A medida revoga as alíquotas incentivadas para a **importação de insumos da indústria petroquímica e para a venda de nafta** no mercado interno.

• SIDERURGIA

Inclusão do setor de siderurgia na desoneração da folha de pagamento

PL 04349/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para

prorrogar o prazo quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta."

Inclui o setor de siderurgia entre os que podem optar por pagar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (desoneração da folha de pagamento).



Veja mais

*Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.